

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
GABINETE DO PREFEITO



CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br



DECRETO Nº 5.730, DE 30 DE JULHO DE 2020

“Extingue o Teletrabalho, Revezamento e Horário de Atendimento Reduzido nas unidades administrativas e afins e demais providências”

JOSÉ EDUARDO COSCRATO LELIS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECRETA:

Art. 1º. Nos termos do Decreto nº 64.994 de 28 de maio de 2020 – 8ª atualização de 24/07/2020 – que instituiu o Plano São Paulo, do Governo do Estado de São Paulo, de 31/07/2020 a 10/08/2020, fica determinada a prorrogação da **QUARENTENA**, como medida de prevenção e combate ao Coronavírus (COVID-19);

Art. 2º. A partir de 1º de agosto de 2020, fica extinto o Teletrabalho (Home Office) e Sistema de Revezamento, no âmbito dos serviços públicos municipal, devendo os servidores retornarem a seus postos de trabalho e em suas jornadas regulares.

§1º. Os órgãos públicos municipais deverão adotar os protocolos padrões de higiene, como uso obrigatório de máscaras nos termos do Decreto Municipal nº 5.698, de 23 de junho de 2020 e de álcool em gel 70% para higienização;

§2º. O horário de Atendimento ao Público deverá ser retomado ao horário normal de trabalho.

Art. 3º. Tendo em vista a interrupção das aulas, excetua-se a determinação do artigo 2º, os servidores lotados nos cargos de Educador e Professor, que poderão permanecer em Teletrabalho ou Revezamento, mediante cumprimento dos protocolos de aulas digitais ou similares, programado pela Diretoria de Educação;

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

GABINETE DO PREFEITO



CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br



Paragrafo único. Da mesma forma, excetua-se a determinação do artigo 2º, os servidores condizentes no “*grupo de risco*”, desde que, comprovado por documento médico competente.

Art. 4º. No que couber, e não sendo conflitante com este Decreto, se ratifica o Decreto nº 5.616, de 16 de março de 2020; Decreto nº 5619, de 19 de março de 2020; Decreto nº 5622, de 20 de março de 2020; Decreto nº 5.623, de 23 de março de 2020; Decreto nº 5.644, de 07 de abril de 2020; Decreto nº 5.658, de 22 de abril de 2020; Decreto nº 5.670, de 11 de maio de 2020, Decreto nº 5.680, de 29 de maio de 2020 e Decreto nº 5.692, de 18 de junho de 2020; Decreto nº 5.696, de 22 de junho de 2020; Decreto nº 5.698, de 23 de junho de 2020; Decreto nº 5.701, de 26 de junho de 2020 e Decreto nº 5.713, de 14 de julho de 2020;

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Guairá-SP., 30 de julho de 2020



José Eduardo Coscrato Lelis
Prefeito Municipal

Publicado e registrado no Departamento de Atos Normativos da Prefeitura do Município de Guairá, na data supra.



Sandra Sostena Romano Ragozoni
Chefe do Departamento de Atos Normativos